

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 115/2012 .....

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.489,  
DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE ESPECIFICA. ....

Apresentado em sessão do dia 01/10/2012 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 1º / 10 / 2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4472/2012 .....

Lei nº 4520 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4520 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de outubro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de outubro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/314/2012 - je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 1º/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 115, 116 e 117/2012, de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 123/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4472 a 4475/2012.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido*  
*11/10/12*  
*[Assinatura]*

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4472/2012

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei 4.489, de 27 de junho de 2012, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de outubro de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

*“Deus Seja Louvado”*

009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 115/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 115/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Rodrigo da Silva*  
.....

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 115/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n.  
4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*EGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2012.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 115/2012:** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 27 de junho de 2012, que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao ao parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.489, de 27 de junho de 2012, e isto especialmente para corrigir equívoco quanto ao número da dotação que será utilizada para a concessão da subvenção em questão.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.489/2012 previu originalmente que a dotação a ser utilizada para concessão da subvenção seria a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373, quando o correto seria ter consignado a dotação **09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372**.

Portanto, a redação pretendida tem em mira apenas mudar o número da dotação orçamentária que utilizada para a concessão da subvenção prevista na Lei Municipal 4.489/2012.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*

005



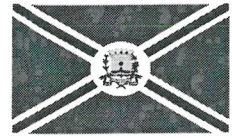


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2012.  
OEP/473/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 4489 de 27 de junho de 2012, que especifica.

A elaboração do projeto em questão justifica-se, pois houve equívoco quanto a especificação da dotação a ser utilizada.

Cordialmente.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

“Deus Seja Louvado”

OMB23714/2012 24/09/12 14:12:0

004



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI                      115 / 2012**

**Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 4489 de 27 de junho de 2012, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 4489 de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei 4489, de 27 de junho de 2012 permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 01 / 10 / 12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

0823714/2012 24/09/12 14:12:0





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro/sp, 20 de Setembro de 2012.

### Ofício Nº383/2012 – DMPAS “Mariana de Vito”

**Prezada Senhora**

Venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria providenciar alteração na **LEI Nº4489 DE 27 DE JUNHO DE 2012** onde ler:

**Paragrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

LEIA-SE

**Paragrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2372.

Atenciosamente,

**MARIA APARECIDA CHIMELLO DOS SANTOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ilma. Sra.  
Ivanira  
Secretaria**

Projeto de Lei n° 80/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 4489 DE 27 DE JUNHO DE 2012**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), num total de R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), de maio a dezembro de 2012, valor referente a verba estadual.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de junho de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária